OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº0097/2023

Brasília, na data da assinatura.

Aos
Conselhos Regionais de Serviço Social – Cress

Assunto: Discussão sobre a possibilidade de realização de assembleia geral ordinária e das reuniões ampliadas em formato on-line e/ou híbrido.

Prezados Regionais,

1. Com os nossos cumprimentos, e, considerando as diversas consultas apresentadas pelos Regionais sobre o tema, bem como a necessidade de sanar questionamentos semelhantes e uniformizar os entendimentos no âmbito do Conjunto Cfess-Cress, vimos apresentar orientações quanto à possibilidade da realização da assembleia geral ordinária e das reuniões ampliadas nas seccionais em formato on-line ou híbrido.

2. Nos termos da Resolução Cfess nº 469, de 13 de maio de 2005, que regulamenta o Estatuto do Conjunto Cfess/Cress e da Resolução Cfess nº 470, de 13 de maio de 2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos Cress, não há previsão expressa, para o atual modelo aprovado e regulamentado, de que a realização de assembleia geral ordinária e a das reuniões ampliadas nas seccionais sejam feitas em formato on-line ou híbrido.

3. E mais, em consonância com o art. 9º da Lei nº 8662/1.993, somente o Encontro Nacional, na qualidade de Fórum máximo de deliberação da profissão, poderá alterar o Estatuto do Conjunto Cfess/Cress.

4. Assim, muito mais que uma questão normativa/estatutária, deve-se considerar ainda a opção política adotada pelo Conjunto em se conferir condições igualitárias de participação em uma instância deliberativa (a maior no âmbito do Estado) como é o caso da Assembleia Geral Ordinária. Já quanto às reuniões ampliadas nas seccionais, embora não sejam instâncias deliberativas, possuem a atribuição de indicar delegados (§ 7º do art. 11 da Resolução 469/2005), constituindo-se princípio normativo a manutenção da coerência interna entre os dispositivos. Assim, as formas de funcionamento das instâncias do Conjunto devem guardar compatibilidade entre si, de modo que, não havendo permissão normativa para a assembleia deliberativa, também não deverá ser adotado o modelo online para o Encontro Cress-Seccionais.

Autentique pelo link https://cfess-br.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/,
fornecendo o código a seguir: 5eeb8827-53a1-4a20-8c68-55dab2ce8946.

5. Salienta-se que nos anos de 2020 e 2021, quando não existiam condições sanitárias para realização de etapas regimentais, a decisão adotada em 2020, sendo posteriormente reafirmada em 2021 após ponderações e sugestões apresentadas pelos Cress, em reunião virtual conjunta realizada com o Cfess em 10 de maio de 2021 e ratificadas em discussão na 240ª Reunião Extraordinária de Conselho Pleno do Cfess, foi pelo cancelamento do Encontro Nacional Cfess/Cress, dos Encontros Descentralizados e das Assembleias Gerais nos exercícios de 2020 e de 2021, objeto das Resoluções Cfess nº 949/2020 e nº 975/2021.

6. Desta forma, com base no exposto, e, sem prejuízo de eventual mudança futura, a realização de assembleias de forma on-line (híbrida ou exclusiva), poderia gerar questionamentos quanto a sua própria validade, uma vez que, além de não encontrar respaldo nos normativos vigentes, não correspondem ao atual modelo político conjuntamente pensado e aprovado para essas deliberações.

7. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KELLY MELATTI
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidenta
(assinado eletronicamente)

Autentique pelo link https://cfess-br.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/,
fornecendo o código a seguir: 5eeb8827-53a1-4a20-8c68-55dab2ce8946.
Documento assinado eletronicamente por **Kelly Rodrigues Melatti, Conselheira Presidente, Diretoria Executiva, IP de acesso 177.22.151.161,**
em 23/06/2023, às 12:17:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.